



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1055

00011 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD21761.50586-00

DATA  
10/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, de 2021

AUTOR  
**Dep. Wolney Queiroz**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( X ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º da Medida Provisória 1.055/2021:

“Art. 3º A CREG é composta pelo:

I - Ministros de Estado de Minas e Energia, que a presidirá;

II - Ministros de Estado da Economia;

III - Ministros de Estado da Infraestrutura;

IV - Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministros de Estado do Meio Ambiente;

VI - Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional;

VII – Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis;

VIII – Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica;

IX – Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas; e

X – Advogado Geral da União.”

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória de forma equivocada exclui da composição da CREG representantes das agências que cuidam diretamente das questões hídricas e energéticas. Exclui também a representação do IBAMA, falha grave considerando os efeitos que as suas decisões podem causar no meio ambiente.

Por fim, achamos por bem acrescentar também a necessidade de participação do Advogado Geral da União no grupo, dada a necessidade de se atentar para o respaldo jurídico das decisões a serem tomadas por essa câmara de gestão.

**Deputado Wolney Queiroz - PDT/PE**

Brasília, 29 de junho de 2021



CD21761.50586-00